

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 0016/2024

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA (82.826.462/0001-27)

Nº do processo: 0016/2024

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

Com a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessos de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

O **plano de contratações anual (PCA)** é assentado na NLL em dois de seus dispositivos, a saber:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

[...]

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor

solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

[...]

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Uma vez elaborado, o plano de contratações anual deverá ser divulgado ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante preconiza o artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

O artigo 40 dispõe que o planejamento das compras deve “*considerar a expectativa de consumo anual*”. Na mesma toada, ao se debruçar sobre a problemática do fracionamento de despesas, o artigo 75, em seu inciso I do § 1º, orienta que o gestor, ao optar por processar contratação via a chamada dispensa por valor, considere o somatório “*do que for*” despendido no exercício financeiro por sua unidade gestora. Ambos os comandos, tomados aqui em rol exemplificativo, acabam por trazer à baila objetiva questão: como considerar a expectativa de consumo anual, ou prever o somatório daquilo que será despendido no ano civil, sem um plano de contratações anual? **Por óbvio, a resposta acaba por revelar uma espécie de dever da Administração Pública na concepção e na boa execução do PCA.**

Nesses termos, a conclusão é inafastável: a elaboração e a execução do PCA é tarefa que maximiza o interesse público, sendo entendida como de dever inafastável à Administração.

A fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma **ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual**. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo com o mercado.

3. Requisitante

Secretaria de Administração e Finanças.
Setor de Compras e Licitações

4. Descrição dos requisitos da contratação

Requisitos mínimos que devem ser disponibilizados pela Plataforma:

- a 1- Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- 2- Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- 3- Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;

- 4-Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- 5 -Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- 6- Associar preços estimados aos DFDs;
- 7- Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- 8 -Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- 9 -Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- 10 - Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações.
- 11- Gerar de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- 12- Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 13- Realizar publicação automática, após atualização.
- 14- Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- 15- Atualizar o calendário de contratação;
- 16- Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- 17- Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- 18- Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA.
- 19- Suporte para o uso da ferramenta**, com otimizado nível de serviço de atendimento.

As condições listadas acima são de extrema relevância para a implantação e operacionalização do sistema almejado. Destacamos o suporte técnico que deve ser eficiente e atender as nossas necessidades. O sistema será novo e também será o primeiro PCA que iremos elaborar, acarretando em mais necessidade de suporte técnico.

5. Levantamento de mercado

Em face da necessidade posta, o presente estudo volta-se às formas de se dispor de sistema de TIC capaz de ensejar a elaboração e a execução do PCA. Num prisma inicial, discute-se a execução direta ou indireta do objeto.

Para fins de execução direta, esta Administração teria que, por recursos próprios, desenvolver uma ferramenta de TIC. Analisando esta possibilidade, tal não se revela a melhor linha de ação, em face da restrição de recursos organizacionais para o desenvolvimento em si, seja da área de negócios, seja de insumos para a construção intentada, seja pela necessidade de alocação contínua de pessoal para a manutenção do sistema. Nesses sentido, a execução direta é alternativa de momento descartada.

Para fins de execução indireta, a prospecção de mercado desvelou a atrofia de ofertas de *softwares* que cumpram os requisitos mínimos de que necessitamos. Os diversos portais e plataformas de compras privados, na presente data, voltam-se às funcionalidades da seleção do fornecedor e, quando muito, da gestão contratual. O Município possui parceria junto a Plataforma BNC para as compras públicas eletrônicas e quando à contatamos afim de apresentar a atual demanda, fomos informados que a plataforma está em fase de planejamento quanto a elaboração do PCA e não dispõe destes serviços no momento.

Pelo conhecimento que temos até o momento, há duas plataformas atuando no mercado que atendem aos requisitos que desejamos. São elas o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - **PGC**, disponível na Plataforma de Compras do Governo Federal, e o **GovPlan** – Soluções em Planejamento de Compras, veiculado pelo Grupo Negócios Públicos. O Sistema PGC conta com histórico temporal de existência mais dilatado, sendo disponibilizado sem custos adicionais pelo Poder Executivo Federal. É módulo componente do SIASG, hoje integrado às demais soluções do Compras.gov.br. Já o GovPlan responde por lançamento mais recente, sendo solução inteiramente dedicada ao PCA.

Na tabela abaixo, podemos perceber que a plataforma GovPlan possui algumas funcionalidades além das disponíveis na plataforma PGC:

	PGC	GovPlan
Possibilidade de confecção de DFD, com metadados estruturados	Sim	Sim
Importação automática do histórico de contratações no exercício anterior	Não (não se dá de forma otimizada e automática)	Sim
Atualização de preços com base em índice de mercado	Não	Sim
Fluxo autorizativo do PCA	Sim	Sim
Possibilidade de inserção de DFD com e sem integração ao catálogo	Apenas com integração	Sim
Possibilidade de compilação de DFD	Sim	Sim
Integração com o PNCP	Sim	Sim
Atendimento	Pouco satisfatório (ver análise)	Sim
Recursos de acompanhamento de prazos	Não	Sim
Geração de relatórios do PCA	Sim	Sim

No que diz respeito ao atendimento, a área de negócios do Sistema PGC, concentra a estrutura do atendimento relativo não só ao sistema em pauta, mas a todos os módulos do Sistema de Compras do Governo Federal e considerando o elevado número de adesões a esses sistemas, os níveis de atendimento a suporte técnico apresenta-se insuficiente, segundo relatos que obtivemos.

No retrato atual, considerando a necessidade de se dispor de sistema moderno, com subsídios otimizados para a formação do PCA (importação de histórico e atualização de preços) e com melhor suporte técnico ao usuário, consideramos que o GovPlan vem a bem atender o interesse público.

Há de se mencionar que a empresa GovPlan Sistemas Inteligentes Ltda. possui "exclusividade no sistema de planejamento governamental projetado para auxiliar as Instituições Públicas no

desenvolvimento, implantação, e monitoramento do plano de contratações anual”, conforme Atestado emitido pela Associação Comercial do Paraná juntado a este processo.

6. Descrição da solução como um todo

Contração de licenças de acesso a sistema de tecnologia da informação e comunicação, como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual, com acesso para 03(três) usuários simultâneos, pelo período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O setor de compras do Município já iniciou os trabalhos junto as Secretarias para elaboração do PCA. Cada Secretaria demandante analisou suas necessidades e vem descrevendo de forma manual em planilhas de excell. Tal forma de trabalho é bastante trabalhosa e dificultosa além de facilitar erros de digitação e tabelas dispadronizadas.

O trabalho manual se torna ainda mais dificultoso agora para o setor de compras/contratação, na junção das demandas dos setores afim de unificar as demandas em um único plano. A partir dessas demandas existentes no setor, chegamos a solução mais viável de contratação de plataforma específica. Além do auxílio na elaboração, a plataforma terá a funcionalidade de publicação no PNCP, que certamente teríamos muita dificuldade para realizar por conta própria.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

Em face da realidade administrativa pública, estima-se a necessidade de contratação de licenças que possibilitem pelo menos 03(três) acessos simultâneos à plataforma.

A justificativa é a de que o fluxo de elaboração do PCA implica a divisão de papéis em requisitantes, setores técnicos, setor de contratações e autoridade competente. Em especial, as fases iniciais a concepção do plano, na qual os demandantes dão forma aos documentos de formalização de demanda, exigem a prospecção de necessidades por parte dos requisitantes, dispersos nos diversos setores organizacionais da administração. Por isso Justificamos a quantidade de acessos pleiteada. Com o passar do tempo e conhecimento prático da plataforma, será avaliada sobre a necessidade de ampliação do número de acessos.

Vale destacar que mesmo após conclusão da elaboração do PCA, os setores requisitantes poderão utilizar da plataforma para diligenciar ações contínuas para a sua execução, seja para fins de atualização das demandas ou acompanhamento da dinâmica do calendário de contratações.

8. Estimativa do valor da contratação

Analisando contratações similares realizadas por outros entes publicos e também proposta recebida até o momento, o valor é estimado em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

O valor da contratação pode variar de acordo com o número de usuários simultâneos almejados. O valor acima informado, considera 03(três) assessor simultâneos.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não se aplica, por ser item único.

A princípio objetivamos a contratação de licença para um período inicial de 12(doze) meses. Decorrido este prazo, será avaliado a vantajosidade na renovação da contratação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

O Município de Arroio Trinta não dispõe de Plano Anual de Contratações para 2024. Esse estudo objetiva justamente a contratação de ferramenta necessária para elaboração do Plano para o exercício de 2025.

12. Mapa de riscos

RISCO	RESPONSÁVEL	MEDIDA
Demora na disponibilização do sistema	Contratada	Elaborar tabela de multas específica para a mora.
Inexecução contratual	Contratada	Previsão de aplicação de sanções
Suporte insatisfatório	Contratada	Prever prazo de atendimento (prever SLA de atendimento)
Indisponibilidade da ferramenta	Contratada	Prever SLA de disponibilidade
Agentes da administração sem conhecimento sobre PCA	Administração	Prover capacitação
Setores organizacionais sem engajamento com relação ao PCA	Administração	Prover ações de comunicação e capacitação
Indefinição de prazos e de atores responsáveis pelo PCA	Administração	Regulamentar PCA

13. Resultados pretendidos

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo Técnico Preliminar, no que diz respeito ao *compliance* com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como forma de maior racionalização administrativa, ampliação do aspecto dialógico com o mercado, controle do fluxo operacional das contratações e mitigação do risco de fracionamento de despesas, entre outros benefícios

14. Providências a serem adotadas

A Autoridade competente do Município deve dar ciência aos usuários da plataforma, sobre a responsabilidade pelos dados carregados a plataforma. Deve também reforçar a todas as Secretarias para que se atentem as demandas necessárias e que tenham muita cautela no planejamento para que serviços essenciais não sejam esquecidos de inclusão no PCA.

O setor de Administração e Finanças juntamente ao setor de Contabilidade devem analisar os recursos orçamentários previstos de cada setor demandante, afim de adequar o PCA com a realidade do Município.

Todas as considerações acima, juntamente a contratação de uma plataforma eficaz, possibilitarão juntas a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025, dentro dos padrões exigidos pela Lei e principalmente proporcionará um atendimento de qualidade a todos os Municípios em diversos setores da Administração Pública.

15. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica para este objeto contratual.

16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. Responsáveis

VALCIR AFONSO SERIGHELLI

Secretário de Administração e Finanças.

Anexos

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Valcir Afonso Serighelli

19/08/2024 08:09:11 GMT-03:00 78954258972



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.